



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0702265/2026/PRES/AJL

PROCESSO Nº 00117906-20.2026.8.12.9157

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, em caráter emergencial, da empresa **DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.476.403/0001-07, para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem e portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos Fóruns das comarcas de Ponta Porã, Amambai e Coronel Sapucaia, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Requerimento de Compra Direta, a contratação contempla os serviços de limpeza, copeiragem e jardinagem nas três unidades judiciárias, bem como os serviços de portaria no Fórum de Ponta Porã, pelo valor mensal de R\$ 148.414,82 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) e valor global de R\$ 1.780.977,84 (um milhão, setecentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

A contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de higiene, asseio, conservação e salubridade das unidades judiciárias, do apoio às atividades de copa, da conservação das áreas verdes e dos serviços de portaria, incluindo o recolhimento, o acondicionamento, a segregação na origem e o transporte interno de resíduos comuns e recicláveis, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A minuta do contrato nº 01.093/2026 estabelece vigência de 1 (um) ano, com início em 01/12/2026 e término em 30/11/2027, vedada a prorrogação. Prevê, ainda, a possibilidade de extinção antecipada do ajuste caso cesse a situação emergencial, ou seja, formalizado contrato definitivo para a execução do mesmo objeto, observada a necessidade de adequada transição operacional.

A execução contratual compreenderá a disponibilização de 21 (vinte e um) profissionais, distribuídos por funções, unidades e turnos, com avaliação mensal dos serviços por meio de Instrumento de Medição de Resultado.

A minuta também disciplina as condições de pagamento, a retenção dos encargos trabalhistas em conta-depósito vinculada, a fiscalização, o reajuste e a repactuação, as obrigações das partes, as infrações e sanções administrativas, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como as disposições relativas à integridade, à proteção de dados pessoais e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação aduz que o processo apresenta elementos de aderência aos critérios legais e normativos aplicáveis.

A Assessoria Jurídico-Legislativa, em análise das minutas do edital contrato e seus anexos, aponta que a contratação emergencial encontra-se devidamente justificada e apta a ser encetada.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa

ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação restringir-se ao necessário ao enfrentamento da situação emergencial e observar o limite temporal previsto em lei.

No caso em exame, os elementos constantes dos autos demonstram que a medida se destina a evitar a interrupção de serviços essenciais nas unidades judiciais abrangidas, estando delimitados o objeto, o período contratual, os recursos orçamentários e as condições de execução do ajuste. A instrução contém, ainda, os documentos pertinentes à caracterização da situação emergencial, à escolha da empresa, à avaliação dos preços e à formalização do contrato.

No tocante à habilitação, a consulta ao SICAF emitida em 02/10/2026 informa que a empresa se encontra credenciada e que não constam ocorrências, impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. O documento registra, contudo, pendências relacionadas às certidões estadual e municipal, além de indicar validade do certificado de regularidade do FGTS até 04/10/2026.

Foram juntadas, complementarmente, certidões negativas estadual e municipal, devendo a unidade competente conferir sua vigência e a manutenção das condições de habilitação antes da formalização do ajuste.

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a contratação direta, em caráter emergencial, da empresa DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.476.403/0001-07, para a prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem e portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos Fóruns das comarcas de Ponta Porã, Amambai e Coronel Sapucaia, pelo valor global de R\$ 1.780.977,84 (um milhão, setecentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, bem como **aprovo** a minuta do contrato nº 01.093/2026 e seus anexos, condicionada a formalização do ajuste à prévia conferência da validade das certidões e à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

À Secretaria de Bens e Serviços, para as providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação dos atos pertinentes.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Finanças para emissão da respectiva nota de empenho.

Campo Grande, 20 de outubro de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 21/10/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702265** e o código CRC **0D84C98F**.

